

AUTÓGRAFO DE LEI N° 027/2019

EMENTA: Institui o programa crescendo com o meu município e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 031/2019 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA CRESCENDO COM O MEU MUNICÍPIO objetivando a incentivar a participação e o envolvimento dos alunos, professores, núcleos gestores e orientadores de ensino nas avaliações externas, bem como o favorecimento do crescimento da proficiência das escolas.

Art. 2º. O Programa Crescendo com o Meu Município destinam-se aos alunos, professores, núcleos gestores, gerencia municipal do PAIC e orientadores de ensino das turmas de 2º, 5º e 9º ano da rede municipal de ensino.

Art. 3º. O Programa será monitorado pela Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares que ofertem o ensino fundamental através de premiações a alunos, professores, núcleos gestores, orientadores de ensino das escolas que atingirem o melhor resultado.

Art. 4º. Os alunos serão premiados no programa Crescendo com o Meu Município de acordo com as turmas que obtiverem maiores proficiências em língua portuguesa para o 2º ano e língua portuguesa e matemática para as turmas do 5º e 9º ano, desde que o resultado geral da turma esteja no nível desejável ou adequado.

Parágrafo único. As premiações serão para os 02 (dois) alunos de cada turma da escola que apresentarem o maior nível de proficiência, sendo que serão premiados com tablet os alunos do 2º ano, com celular os alunos do 5º ano e notebook os alunos do 9º ano.

Art. 5º. Em caso de empate de pontuação dos alunos deverá ser considerado o critério de maior média nas avaliações internas, o maior percentual de frequência de acordo com o SIGE-Escolar e a idade do aluno.

Art. 6º. Os professores, diretores, coordenadores e orientadores de ensino das turmas que apresentarem nível de proficiência adequado em língua portuguesa para o 2º ano e língua portuguesa e matemática as turmas do 5º e 9º ano, farão jus a 01 (um) salário mínimo, acrescido nos seus vencimentos como gratificação natalina em dezembro de 2019.

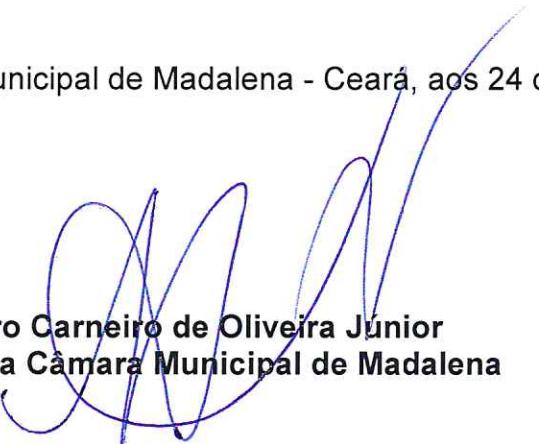
Art. 7º. A premiação contemplará o Gerente Municipal do PAIC que também fará jus a 01 (um) salário mínimo em consequência dos resultados satisfatórios no Município de Madalena.

Art. 8º. Para os profissionais que estiverem licenciados por período do ano letivo, a premiação será proporcional aos meses trabalhados, sendo efetuado proporcionalmente para aquele que estiver lotado na turma premiada por motivo de afastamento do titular.

Art. 9º. A fonte de recurso para o custeio das premiações aos alunos, professores, núcleos gestores, orientadores de ensino será proveniente aos ICMS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena - Ceará, aos 24 de Dezembro de 2019.



Valdemiro Carneiro de Oliveira Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Madalena